

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 59/70

JUIZ DO TRABALHO: DR CARLOS EDMUNDO BLAUM

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de fevereiro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
CEZARO MARQUES DE SOUZA contra
"BOITE CHACRINHA"

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Bertram Ledur', written over a horizontal dotted line.

Chefe da Secretaria

Substº

BERTRAM ROQUE LEDUR

OBJETO: Indenização; Aviso Prévio; Férias; Salários; 13º Salário;
Repouso Remunerado; Horas Extras.

2
/

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONSILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 59/70
Em 4/2/70
/

Cézaro Marques de Souza, por seu procurador - ut instrumento anexo - brasileiro, solteiro, maior, por teiro de 'boite', residente nesta Cidade à rua 14 de julho nº 33 propõe a presente reclamatória trabalhista contra a "Boite Chacrinha", gerenciada pela mulher Jeanete dos Santos e cujos proprietários são os irmãos Ataíde Oliveira Moreira e Waldeni Oliveira Moreira, situada no Mórro da Formiga - arrabaldes desta - Cidade, pelos seguintes fundamentos:

- 1º) - Que iniciou o contrato de trabalho verbal, em março de 1.967, conforme comprova com a testemunha nº 1, abaixo arrolada;
- 2º) - Que até a data de 10 de outubro de 1.969 percebia N\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) mais 8% (oito por cento) sobre o movimento da 'boite', pagos diariamente;
- 3º) - Que a partir de 11 de outubro de 1.969 até 31 de janeiro do corrente ano percebia a importância líquida de N\$ 300,00 mensais, ou seja, N\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) por noite trabalhada; conforme comprovam as testemunhas nº 2 e 3;
- 4º) - Que sua jornada de trabalho ia das 21,00 horas, até às 02,00 horas do dia seguinte, prolongando-se esta jornada, muitas vezes, sem que lhe fossem pagas as horas extras;
- 5º) - Que os empregadores nunca assinaram sua Carteira Profissional, tendo, em 1º de dezembro de 1.969, elaborado um contrato de trabalho por tempo determinado - doc. 2 - no qual reduzia os salários, continuando, porém, a pagar os N\$ 10,00 como anteriormente;
- 6º) - Que em data de 31 de janeiro do corrente ano foi despedido sem justa causa e sem que lhe fôsse pago o devido;
- 7º) - Que, quando da mudança da 'boite' para a atual localização, por ordem da Delegacia de Polícia local, parализando suas atividades, não recebeu o pagamento dos 20 (vinte) dias parados;
- 8º) - Que nunca lhe foi pago o repouso remunerado, pois não há escala de revezamento, tendo trabalhado rigorosamente todas as noites;

ANTE O EXPÔSTO, reclama a satisfação do seguinte:

... segue

c o n t i n u a ç ã o ...

- Indenização (3 períodos)	NS	900,00
- Aviso prévio (1 mês)	NS	300,00
- Férias: 1 em dôbro e 1 simples	NS	900,00
proporcionais (15 dias)	NS	150,00
- Salários: 20 dias: 20/09/69 a 09/10/69	NS	200,00
- 13º salário: de março/1968 a fevereiro/1.970 ...	NS	600,00
- Repouso remunerado: 120 dias	NS	1.200,00
- Horas extra: 310 horas	NS	450,00
acréscimo: 25%	NS	112,50
- Adicional serviço noturno: 20% cnf. acórdão 5/7/67 - Proc. TRT 679/67 - Ementa 1.001	NS	1.440,00
T o t a l r e c l a m a d o		6.252,50

Assim sendo, solicita o reclamante, respeitosamente, A Va. Ex-
cia., sejam compelidos os reclamados, ao seguinte:

- 1) - Efetuar o pagamento daquelas obrigações, mais custas, ho-
norários do signatário e eventuais despêsas, tudo na forma
da lei.
- 2) - Proceder à regularização da Carteira Profissional, apontan-
do a data de entrada e saída.
- 3) - Ouvir, se necessário, o depoimento das testemunhas abaixo,
que comparecerão independente de notificação.

- Testemunhas:
- 1) - Otinando Almeida Motta
 Residente nesta Cidade
 - 2) - Jones Reis Assis Brasil
 Funcionário da Prefeitura local
 - 3) - Antônio do Nascimento
 Motorista da CCBE - Nesta Cidade

Têrmos em que
P. Deferimento

Montenegro, 04 de fevereiro de 1.970

p.p. *Paulo A. Petry*
OAB nº 1.400

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 17 de fev. de 19 70 as 13:40 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante Wolter Suelter e expedida notificação ao reclamado, através do fi. o geral de justiça.

_____ é verdadeiro e dou fé.

Montenegro, 4 de fevereiro de 19 70

RECEBI: Em 4/2/70
[Assinatura]

ANTENOR DUMERQUT - M. Port. - PJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

Wolter Suelter
Chefe de Sec. Fulsab.

+ [Assinatura]

P R O C U R A Ç Ã O

Cezaro Marques de Souza, brasileiro, solteiro, maior, porteiro, residente à rua 14 de julho, 33 - nesta Cidade de Montenegro, por êste instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Paulo Alfredo Pe-try, brasileiro, casado, advogado, residente e estabelecido com escritório profissional nesta cidade, para o fim de apresentar reclamatória trabalhista perante a Junta de Consiliação e Julgamento desta Cidade, podendo dito procurador, para perfeito desempenho do presente mandato, tudo assinar e requerer; concordar, discordar, transigir, desistir; usar dos poderes conferidos pela cláusula "ad judicia"; seguir o feito em todos os seus termos e incidentes até final solução; receber e dar quitação e substabelecer.-

Montenegro, 28 de janeiro de 1970

Paulo Alfredo Pe-try

Cezaro Marques de Souza

Em testemunho João de Jesus
Montenegro, 28 de Janeiro de 1970
João de Jesus
Tabelião

RECONHECER A FIRMAS DO
TABELIÃO
MONTENEGRO, 28 de Janeiro de 1970

PROX JULGAMENTO	Arguente C. Vargas
RECLAMANTE	Advogado
RECLAMADO	Advogado
MONTENEGRO	Advogado
28 de Janeiro de 1970	Advogado

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

5
41

"BOITE CHÁCRINHA", situada no Morro das Formigas, na antiga rua da Pedreira, s/nº., zona suburbana da cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, por sua gerente abaixo assinada, firma com CÉZARO MARQUES DE SOUZA o seguinte contrato de trabalho:

- 1º - Empregadora: "Boite Chácrinha", já caracterizada acima;
- 2º - Empregado: Cézar Marques de Souza, brasileiro, solteiro, nascido a 16 de setembro de 1.947, residente e domiciliado nesta cidade; á rua 14 de julho, nº.33.
- 3º - Natureza do cargo: Porteiro;
- 4º - Horário do trabalho: Das 21 (vinte umas) horas de um dia às 2 (duas) horas do dia seguinte, perfazendo 5 (cinco) horas.
- 5º - Salário: Cento e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$150,00) mensais, ou sejam cinco cruzeiros novos (NCR\$5,00) diários.
- 6º - Prazo de duração do presente contrato: Dois (2) meses, a partir de 1º. (primeiro) do corrente mês e ano e a expirar a 31 (trinta e um) de janeiro de hum mil novecentos e setenta (1.970), expiração que se efetivará independentemente de qualquer aviso.

Montenegro, 1º. de dezembro de 1.969.

Pela empregadora: Jeanete dos Santos
(Jeanete dos Santos -Gerente-)

Empregado: Cézar Marques de Souza
(Cézar Marques de Souza).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
41

NOTIFICAÇÃO

Proc. Nº 59/70

ATAIDE OLIVEIRA MOREIRA

SR.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

CEZARO MARQUES DE SOUZA

PARTES: Reclamante

Reclamado **BOITE CHACRINHA**

Morro da Formiga

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari** **dezessete** n.º, no dia **dezessete** **17** do mês de **fevereiro** **treze e quarenta 13,40** (.....), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da reclamatória.

Montenegro **4** de **fevereiro** **Proc. Nº 59/70** de 19.....

5/2/70
Ataide Moreira
Bertram Roque Ledur
Chefe de Secretaria Subst^a

Proc. nº 52/70

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento á notificação -
retro, estive na data de hoje no horário das-
17,00 horas, no " MORRO DA FORMIGA BOITE CHA-
CRINHA", enderêço do reclamado sr. ATAIDE MO-
REIRA, sendo ai notifiquei o mesmo pessoalmen-
te, que recebeu bem como cópia da inicial e -
assinou a Contra-Fé. O referido é verdade -
DOU- FÉ.

Montenegro, 5 de fevereiro de 1970


ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - PJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

desce

04,31

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data foi entregue pelo-
sr. Oficial de justiça Substituto desta jun-
ta a notificação retro. Dou-Fé.

Montenegro, 5 de fevereiro de 1970


BERTRAM ROQUE LEDUR

Chefe da Secretaria Substº

Proc. nº 52/70

Montenegro


Bertram Roque Ledur
Chefe de Secretaria Substº
5/2/70
ATAIDE MOREIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
HI

NOTIFICAÇÃO

Proc. Nº 59/70

SR. VALDENI OLIVEIRA MOREIRA

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante CEZARO MARQUES DE SOUZA

Reclamado BOITE CHACRINEA

Morro da Formiga

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores, n.º no dia dezessete (17) do mês de fevereiro, às treze e quarenta (13,40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da reclamatória.

Montenegro, 4 de fevereiro de 19 70

5/2/70
Ataídes Moreira
Bertram Roque Ledur
Chefe de Secretaria Subst^a

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento á notificação-
retro, estive na data de hoje, no horário das
17,00 horas, no " MORRO DA FORMIGA BOITE CHA
CRINHA", enderêço do reclamado sr. VALDENI -
OLIVEIRA MOREIRA, sendo ai notifiquei o mes-
mo na pessoa de seu Irmão sr. ATAIDE MOREI -
RA, que recebeu bem como cópia da inicial e
assinou a Contra-Fé. O referido é verdade -
DOU-FÊ.

Montenegro, 5 de fevereiro de 1970


ANTENOR DUMERQUE - Aux. Post. - PJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data foi entregue pelo
sr. Oficial de justiça Substituto desta jun-
ta a notificação retro. Dou-fé.

Montenegro, 5 de fevereiro de 1970


BERTRAM ROQUE E LEDUR
Chefe da Secretaria Subst^o

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including the name 'Bertram Roque e Ledur' and the date '5/2/70'.



8
SAT

PROCESSO N.º 59/70

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta, às 13,50 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSCECA, dos empregadores, e PAULOMORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: CÉZARO MARQUES DE SOUZA, reclamante, e BOITE CHACRINHA, reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro reclama do segundo: INDENIZAÇÃO, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, SALÁRIOS, 13º SALÁRIO, REPOUSO REMUNERADO E HORAS EXTRAS. PRESENTES AS PARTES? O RECLAMANTE acompanhado por seu procurador e os reclamados assistidos pelo Bel. Valdemar Zietlov, constituído através de instrumento" apudõ acta. Lido o pedido e com a palavra o recla do para contestar, por seu procurador foi dito que preliminarmente, pedia a exclusão dos mesmsos do presente feito visto que conforme documentação que apresenta e pede juntada, jamais foram proprietários da Buate onde diz o reclamante ter prestado o seus serviços. Que por esta documentação o estabelecimento é explorado por Jeanette dos Santos, a quem deveria ser endereçada pois a presente reclamatória. Adianta ainda que esta pessoa também usa o nome de Jeanette Rosa Fiel. Em face do alegado, foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia 4 de março, às 13,30 horas, devendo ser notificada Jeanette dos Santos ou Jeanette Rosa Fiel para acompanhar também os termos da presetne reclamatória. Do que para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Neste momento, resolveram as partes conciliar o litigio e estabelecer um acôdo nos seguintes termos: Os reclamados unicamente na qualidade de propreitariso do predio onde funciona o estabelecimento reclamado e na intenção de evitar outros probelmas, assumem a responsabilidade do pagamento da importância de NCr\$ 2.500,00, contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação fornecida pelo reclamante e com referência tanto à pessoa deles quanto à da chamada à autoria; o pgamento será feito em 8 parcelas, a primeira, de ...

9
507



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NCr\$ 500,00, as seis seguintes, no valor de NCr\$ 300,00 cada uma e oitava no valor de NCr\$ 200,00, com vencimentos mensais sucessivos a partir de 23 do corrente, todos na secretaria desta Junta, até às 15,00 horas; a quitação é geral abrangendo qualquer outro alegado direito uma vez que a transação envolve quitação geral, sem reconhecimento de relação de emprego. Por ocasião do 2º pagamento os reclamados pagaram ainda os honorários do Procurador do reclamante convencionados em NCr\$ 250,00. As custas, NCr\$ 100,00, pelos reclamados. A Junta homologou. Do que para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
DR. GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
Juiz Presidente

[Handwritten signature]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
CEZARO MARQUES DE SOUZA

[Handwritten signature]
Valdeni Moreira

[Handwritten signature]
Bel. Paulo Petry

[Handwritten signature]
Ataides Moreira

[Handwritten signature]
Bel. Valdemar Zietlov

[Handwritten signature]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Mortueira de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Valdeir Moreira Alcides Moreira, solteiro, brasileiro, comerciário, maior, residente na

....., e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Waldemar Figueiredo Duarte, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RS, sob n.º 4069, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Waldemar Figueiredo Duarte, 17 de fevereiro de 19670
x Alcides Moreira

x Valdeir Moreira
[Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente

VISTO:

10
SAI



12
907

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos 25 dias do mês de fevereiro
do ano de mil novecentos e setenta às 15,00
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à Rua Dr. Flôres, esq. F. Ferrari
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ATAÍDES MOREIRA

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 500,00 (quinhentos
cruzeiros novos.....), referente à 1ª prestação de acôrdo feito no
processo n.º 59/70 em que são partes CEZARO MARQUES DE SOUZA
....., reclamante,
e "BOITE CHACRINHA" reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

Gerardo F. B. Lucena
.....
Chefe de Secretaria
Gerardo F. B. Lucena
Aluísio Cruz
.....
Reclamante
Yeante dos Santos
.....
Reclamado

51
170

JUNTADA

Faço juntada aos autos de requerimento que segue.

Em 17 de março de 19 70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

eventos abrange
o "quadrante"
setor de...

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 83/70
Em 17/03/70

13
~~47~~
Bom dia.
Responde a ques-
tões de honorários
advocaciais.

17-3-70
Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho-Presidente

CÉZARO MARQUES DE SOUZA e "BOITE CHÁCRINHA",

por seu procurador no fim assinado, nos autos da Reclamória mo-
vida pelo primeiro dos requerentes, vêm, respeitosamente, di-
zer e requerer a V.Exa. o seguinte:

1) - Que, houve entre as partes um acôrdo fixado em NCr\$
1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), a fim de ser dada quitação
geral à condenação sofrida por "Boite Chácrinha";

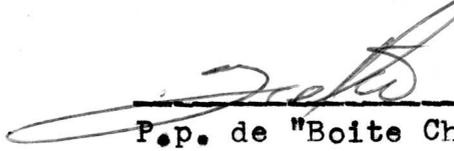
2) - Que, pelo presente o R^u querente Cézaro Marques de
Souza dá plena e geral quitação de seu crédito.

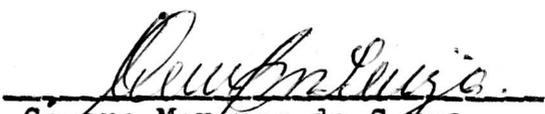
ISTO PÔSTO,

REQUEREM a V.Exa. seja homologado o presente
acôrdo para que produza seus efeitos legais.

Têrmos em que
Pede Deferimento

Montenegro, 17 de março de 1970


P.p. de "Boite Chácrinha"


Cézaro Marques de Souza



14
41

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 15,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante CEZARO MARQUES DE SOUZA (Representação quando houver) e o Reclamado "BOITE CHACRINHA", na pessoa do Sr. Athaydes Moreira (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 1.000,00.- (HUM MIL CRUZEIROS NO VOS) relativa a o processo nº 59/70 (Petição fls. nº 13)

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Francisco Lucena
Chefe da Secretaria
Geraldo Francisco Borges Lucena

Athaydes Moreira
Reclamante

Atenciosos
Reclamado

C E R T I D ã O:

CERTIFICO que o sr. Procurador do reclamante esteve em Secretaria, dizendo haver combinado com o reclamado em receber seus honorários no próximo dia 31.

Em 24.3.1970.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

De acôrdo:

Paulo Alfredo Petry



19
507

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram ~~o Reclamante~~ Sr. Procurador do reclamante. Dr. Paulo Petry (Representação quando houver) e o Reclamado "Boite Chacrinha" Ataides Moraes (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Dr. Paulo Petry ~~Reclamante~~ da importância de NCr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta Cruzeiros novos) relativa aos honorários de assistência judiciária - Proc. 59/70

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

Geraldo F. B. Lucena

Paulo Alfredo Petry
~~Reclamante~~
Dr. Paulo Petry

P/ Reclamado

AD.-

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 14 / 70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA